

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL III

DANI RUDNICKI

JULIO CESAR ROSSI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C929

Criminologias e política criminal III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Dani Rudnicki, Julio Cesar Rossi – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-293-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL III

Apresentação

O Grupo de Trabalho Criminologia e Política Criminal III reuniu-se, no dia 9 de dezembro, sob nossa coordenação. O GT foi um dos vários realizados no âmbito do XXXV Congresso do CONPEDI, realizado no Unicuritiba entre os dias 7 a 10 de dezembro de 2016. Na ocasião, foram expostos dezenove artigos científicos.

Os trabalhos versaram sobre temas relevantes e atuais da referida área do conhecimento, tais como terrorismo, ondas punitivas, atos infracionais, drogas, violência doméstica, sistema penal, dinâmica legislativa, fundamentos éticos da punição, pena de morte, encarceramento, contraditório no inquérito policial.

Trabalhos com profunda investigação empírica, doutrinária e jurisprudencial, revelam a importância e imprescindibilidade do estudo em nível de Pós-Graduação no Brasil e contribuirão com o desenvolvimento do pensamento científico na área do Direito.

Dentro do espírito científico proposto pelo CONPEDI, a discussão apontou para a necessidade de reflexão sobre o papel desempenhado pelo sistema penal nas sociedades contemporâneas. Assim, com base nas teorias críticas surgiram ideias para propor instituições e legislação comprometidas com valores democráticos.

Parabéns ao CONPEDI e ao Unicuritiba por receberem estudos acadêmicos tão bem elaborados, sobre temas contemporâneos que merecem toda a reflexão da comunidade acadêmica.

Prof. Dr. Dani Rudnicki – UniRitter

Prof. Dr. Júlio César Rossi – São Paulo/Brasília

VIGIAR E PUNIR: UM OLHAR FOUCAULTIANO SOBRE AS JORNADAS DE JUNHO DE 2013 E O CONTROLE ESTATAL

DISCIPLINE AND PUNISHMENT: A FOUCAULT VIEW ON JUNE 2013 MANIFESTATIONS AND THE STATE CONTROL.

**Gualterberg Nogueira De Lima Silva
Jacson Gross ¹**

Resumo

O presente trabalho tem como escopo analisar as jornadas populares de junho de 2013, tendo como referencial teórico as relações de poder de Michel Foucault. Em decorrência da pesquisa, serão analisados os atores e instituições que operam valores e normas como instrumentos garantidores de políticas criminais. Diante do binômio de Foucault (poder-direito), este artigo irá contrapor duas instâncias: as jornadas populares de junho de 2013 e as possibilidades de transformação das relações de poder a partir da resistência.

Palavras-chave: Manifestações populares, Michel foucault, Vigiar e punir

Abstract/Resumen/Résumé

This work has the objective to analyze the popular manifestations in June 2013, the theoretical reference is the power relations in Michel Foucault thoughts. As a result of research actors and institutions operating values and norms as guarantors instruments of criminal policies will be analyzed. Before the binomial Foucault (power-law), this article will oppose two instances: the popular manifestations in June 2013 and the possibilities of transformation of power relations from the resistance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public manifestations, Michel foucault, Discipline and punish

¹ Graduado em Direito (2013) e mestre em Direito (2016) pelo Centro Universitário La Salle - Unilasalle (Canoas /RS). Área de concentração: Direito e Sociedade.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo apresentar à comunidade acadêmica questionamentos quanto às jornadas populares de junho de 2013 ocorridos no Brasil (especificamente em Porto Alegre), tendo como referencial teórico os ensinamentos de Michel Foucault.

Na relação entre o poder e Estado, Foucault faz um exame dos mecanismos sociais e teóricos que motivam as mudanças de políticas penais, dedicando-se à análise de como o poder - por meio de diversas entidades estatais (Forças Policiais, prisões, escolas, fábricas, etc.) - vigia e pune aqueles que são qualificados como criminosos.

Algumas premissas teóricas importantes serão desenvolvidas no presente trabalho.

Analisar-se-á nesse passo: (a) como o sistema criminal pretende controlar as “expectativas reivindicatórias” em face de uma sociedade global, com ênfase naquilo que se denominam de novos movimentos sociais (Junho de 2013 no Brasil); (b) levantar informações e matizes sobre o perfil dos participantes nas manifestações que aconteceram em junho de 2013; e (c) compreender como surge a violência¹ nas manifestações e a posterior atuação das Forças Policiais.

1. Momento histórico: As jornadas populares de junho de 2013 e o ativismo digital

Um dos grandes acontecimentos de 2013 no Brasil foi a onda de protestos contra o aumento de passagens de transportes urbanos. As manifestações tiveram seu ápice no mês de junho daquele ano.

Devido ao aumento da participação popular nos protestos, foram incorporadas novas reivindicações: por transporte urbano de qualidade, por mais dinheiro para a saúde e a educação, pelo combate à corrupção e contra diversos matizes de preconceito.

Um dos principais alvos dos protestos foram os estádios construídos para a Copa do

¹ Cabe trazer uma definição do termo “violência” trazido pelo Dicionário de conceitos históricos “A violência é um fenômeno social presente no cotidiano de todas as sociedades sob várias formas. Em geral, ao nos referirmos à violência, estamos falando da agressão física. Mas violência é uma categoria com amplos significados. Hoje, esse termo denota, além da agressão física, diversos tipos de imposição sobre a vida civil, como a repressão política, familiar ou de gênero, ou a censura da fala e do pensamento de determinados indivíduos e, ainda, o desgaste causado pelas condições de trabalho e condições econômicas. Dessa forma, podemos definir violência como qualquer relação de força que um indivíduo impõe a outro.” (SILVA, 2009, p. 412).

Mundo de 2014, os quais estavam lotados de torcedores que assistiram aos jogos da Copa das Confederações².

Neste contexto e a partir da reação exagerada das Forças Policiais aos protestos contra o aumento da tarifa de ônibus³, diversas outras manifestações⁴ espalharam-se pelo país.

A indignação da população surtiu algum efeito: várias cidades reduziram a tarifa de ônibus, o Congresso Nacional aprovou projeto que torna corrupção um crime hediondo e derrubou a chamada PEC 37⁵, a qual previa redução dos poderes de investigação do Ministério Público.

A partir de então, é possível perceber que os novos movimentos sociais (e as jornadas populares de junho de 2013) não buscam converter pessoas nem formar militantes políticos. Seu objetivo não é conquistar o poder de Estado, e sim preencher o vazio deixado pela crise das organizações representativas.

Tal concepção é verificada por Gohn (2004, p. 251), em que os movimentos sociais são entendidos e definidos como:

² Nota Pública do Bloco de Luta pelo Transporte Público em Porto Alegre: "Lutamos por:- Transporte 100% público, abertura das contas das empresas de transporte, passe livre para estudantes, idosos, desempregados.- Pela retirada imediata dos inquéritos movidos contra manifestantes. - Contra o Estado de Exceção da Copa do Mundo de 2014, comandada pela FIFA. Disponível em: <<http://batalhadavarzea.blogspot.com.br/2013/06/nota-publica-do-bloc-o-de-luta-pelo.html>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

³ A corroborar com esse entendimento: "Uma liminar suspendeu o aumento da tarifa de ônibus em Porto Alegre. A decisão é do juiz Hilbert Maximiliano Obara, da 5ª Vara da Fazenda Pública, e foi obtida pela bancada do PSOL na Câmara de Vereadores. Com isso, o reajuste do dia 25 de março que elevou a passagem de R\$ 2,85 para R\$ 3,05 deve ser revogado a partir da notificação. Cabe recurso. A ação cautelar foi protocolada pelos vereadores Pedro Ruas e Fernanda Melchiona na quarta-feira (3). O juiz determinou que o próprio Ruas pode notificar a Prefeitura de Porto Alegre, a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) e o Conselho Municipal de Transportes Urbano (Comtu)". Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/04/liminar-suspende-aumento-da-passagem-de-onibus-em-porto-alegre.html>>. Acesso em: 12 jun.2016.

⁴ Aqui vale ressaltar que as manifestações por cidadania promovidas pela Primavera Árabe em 2010 influenciaram globalmente outras manifestações, como na Europa e no Brasil. "O sonho libertário de jovens idealistas transformou a história do Egito e defraudou bandeiras em todo o mundo árabe. Desde abril de 2008, membros da ala jovem, do grupo do Prêmio Nobel da Paz, em 2005, Mohamed Al Baradei, juntamente com a Irmandade Muçulmana e o grupo ativista 6 de Abril formaram uma "sociedade secreta", com o objetivo precípuo de fomentar protestos no Egito e promover mudanças políticas. No final do ano de 2010, as lideranças dos grupos, que anteriormente protestavam contra o regime, mais uma vez estavam reunidas com um único propósito: liberdade. A energia contagiava os jovens, que, após a organização, conclamaram seus compatriotas a saírem de casa e protestarem contra todos os problemas sociais existentes no país: desemprego, habitação, saúde, educação. O grupo pertencia à elite de jovens educados do Cairo, que tinham acesso a bens e serviços. Não obstante, anelavam um país igualitário, que proporcionasse a inclusão das comunidades periféricas, tais como os moradores da favela de Bulaq al-Dakrou, que se uniram aos protestos logo no seu início. Foi um movimento espontâneo entre aqueles que sofriam todas as mazelas provenientes do regime". (BIJOS; SILVA, 2013, p. 65).

⁵ Informação da Câmara dos Deputados: PEC 37/2011 - Ementa: Acrescenta o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a investigação criminal pelas polícias federal e civis dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em: <www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=507965>. Acesso em: 12 jun.2016.

[...] ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade civil. As ações estruturam-se a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em conflitos, litígios e disputas vivenciadas pelo grupo na sociedade. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva para o movimento, a partir dos interesses em comum. Esta identidade é malgamada pela força do princípio da solidariedade e construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo, em espaços coletivos não institucionalizados. Os movimentos geram uma série de inovações nas esferas públicas (estatal e não estatal) e privada.

Em relação às novas formas de manifestações sociais e os vínculos destas com a internet, o sociólogo espanhol Manuel Castells (2013, p. 10) perquiriu em sua obra “Redes de Indignação e Esperança: Movimentos sociais na era da internet” que a tecnologia (internet) consiste numa ferramenta construída para atender demandas sociais, econômicas e culturais.

Diante disso, os últimos 20 anos assistiram à construção de veículos de comunicação de massas horizontais, o que conseqüentemente permitiu ao indivíduo construir redes de interação virtual e troca de informações⁶.

Para explicar e contextualizar tal crise, Castells (2003, p. 116) afirma que:

O segundo traço que caracteriza os movimentos sociais na sociedade em rede é que eles têm de preencher o vazio deixado pela crise das organizações verticalmente integradas, herdadas da Era Industrial. Os partidos políticos de massa, quando e onde ainda existem, são conchas vazias, mal ativadas com máquinas eleitorais a intervalos regulares. Os sindicatos só sobrevivem abandonando suas formas tradicionais de organização, constituídas historicamente como réplicas das burocracias racionais características das grandes corporações e das agências estatais. As associações cívicas formais, e seus conglomerados organizacionais, estão em franco declínio como formas de engajamento social.

A multiplicidade de iniciativas que vêm sendo empreendidas pelos cidadãos e suas organizações demonstram que pessoas comuns, em sua interação cotidiana com outros na comunidade e na sociedade, são capazes de formular critérios de julgamento e desenvolver modelos de conduta ditados, não pelo interesse ou mero sentido de obediência a regras externas, mas sim decorrentes de suas convicções pessoais⁷.

⁶ Conforme Castells (2003, p. 116), “Nesse contexto, a comunicação de valores e a mobilização em torno de significados tornam-se fundamentais. Os movimentos culturais (no sentido de movimentos voltados para a defesa ou a proposta de modos específicos de vida e significado) formam-se em torno de sistemas de comunicações – essencialmente a Internet e a mídia – porque é principalmente através deles que conseguem alcançar aqueles capazes de aderir a seus valores e, a partir daí, atingir a consciência da sociedade como todo”.

⁷ De acordo com Castells (2003, p. 118), “Um terceiro fator importante especifica os movimentos sociais na nossa era. Como o poder funciona cada vez mais em redes globais, passando em grande parte ao largo das instituições

O bloqueio dos canais tradicionais de participação e representação popular como partidos políticos e entidades de classe vão, paradoxalmente, favorecer o lento processo de reconstrução da sociedade a partir de microexperiência de auto-organização dos cidadãos para reivindicar direitos e exercer liberdades⁸.

Esta forma de oposição ao poder do Estado se explana pela participação cidadã que passa a ser sinônimo de construção de uma sociedade civil autônoma e independente. Isso é tratado por Foucault (1999, p. 29) como tema de poder, o qual para ele não está localizado em uma instituição e nem tampouco como algo que se cede, por contratos jurídicos ou políticos.

Assim, o poder para Foucault (1999, p. 29) reprime, mas também produz efeitos de saber e verdade.

Ainda nesta esteira, Revel (2005, p. 67) explica que “Foucault nunca trata do poder como uma entidade coerente, unitária e estável, mas de “relações de poder”, que leva em conta todo o entorno, “que supõem condições históricas de emergência complexas e que implicam efeitos múltiplos, compreendidos fora do que a análise filosófica identifica tradicionalmente como o campo do poder”.

E, acrescenta Foucault (1999, p. 29), o poder como verdade vem se instituir, ora pelos discursos a que lhe é obrigada a produzir, ora pelos movimentos dos quais se tornam vitimados pela própria organização que acomete e, por vezes, sem a devida consciência e:

para assinalar simplesmente, não o próprio mecanismo da relação entre poder, direito e verdade, mas a intensidade da relação e sua constância, digamos isto: somos forçados a produzir a verdade pelo poder que exige essa verdade e que necessita dela para funcionar, temos de dizer a verdade, somos coagidos, somos condenados a confessar a verdade ou encontrá-la.

Para explicar e contextualizar a mudança do perfil dos manifestantes nos últimos anos, Gohn (2004, 340) afirma que:

Nos anos 60, 70 e 80 os militantes não dissociavam sua vida particular da atuação nos movimentos, e estes eram associados à política. A militância esteve a inflamada pela paixão: paixão pela política, sendo Gramsci o grande teórico a alimentar a crença

nacionais, os movimentos se defrontam com a necessidade de obter o mesmo alcance global dos vigentes, exercendo seu próprio impacto sobre a mídia, através de ações simbólicas. Em outras palavras, a globalização dos movimentos sociais é um fenômeno distinto do movimento contra a globalização, e muito mais importante do que ele. Este último é apenas uma manifestação específica do advento de um terreno global disputado”.

⁸ Essa ideia é perfeitamente internalizada por Canotilho (2006, p. 313) que: “parece, porém, ser razoavelmente correcto afirmar-se que os fenómenos de `rejeição`, de `indiferença`, de `insatisfação`, perante os esquemas clássicos de manifestação política – eleições e partidos – estão ligados a sugestões de mudanças institucionais e a novos apelos a formas de democracia directa”.

daquela paixão. A paixão levava ao engajamento em causas coletivas que exigiam grande disponibilidade de tempo, um quase total despojamento dos desejos e vontades pessoais e uma entrega quase completa às causas que eram definidas e estruturadas para os movimentos. O cotidiano do militante era portanto bastante contraditório: de um lado inflamado pela paixão, de outro permeado por alto grau de racionalismo expresso na execução de tarefas cotidianas. Nos anos 90, os antigos militantes envelheceram, ou cansaram-se de ser dirigentes de organizações, parlamentares etc. E não se formaram novos quadros de militantes. Os poucos novos que surgiram passaram a atuar de forma radicalmente diferente. O slogan "o importante é ser feliz" é bastante ilustrativo. Ninguém quer mais sobrepor os interesses do movimento aos de sua vida pessoal, particular. A militância passou a ser mais seletiva e qualitativa. A militância quantitativa - que dava visibilidade aos movimentos nas ruas, na mídia etc. - reduziu-se consideravelmente ou simplesmente desapareceu. Estamos apenas constatando as novas opções dos mais jovens. Usualmente, nos anos 90 se participa de causas coletivas quando estas causas têm a ver com o mundo vivido pelas pessoas, e não porque estejam motivadas pelas ideologias que fundamentam aquelas causas. Os militantes olham mais para dentro de si próprios. Deixam a paixão pelo coletivo em segundo plano e buscam suas próprias paixões.

Hodiernamente, são inúmeros movimentos sociais que atuam em fins diversos para questionar as condições de vida em nível mundial, e há muito se utilizam do espaço da Internet com seus sites, nos quais é possível encontrar desde estatutos até denúncias, bancos de dados, listas de discussões e questionários para elaboração de pesquisas⁹.

Num tempo em que a luta contra qualquer tipo de opressão é emblemática, o uso de meios de comunicação interativo parece imprescindível, principalmente quando percebemos que muitos problemas antes enfrentados em nível local por cada país hoje ganham destaque em associações que arregimentam força em nível mundial¹⁰.

2. Vigiar e punir: como surge a violência nas manifestações e o controle pelas Forças Policiais

⁹ A corroborar com esse entendimento, Castells (2003, p. 114) diz que: "Os movimentos sociais do século XXI, ações coletivas deliberadas que visam a transformação de valores e instituições da sociedade, manifestam-se na e pela Internet. O mesmo pode ser dito do movimento ambiental, o movimento das mulheres, vários movimentos pelos direitos humanos, movimentos de identidade étnica, movimentos religiosos, movimentos nacionalistas e dos defensores/proponentes de uma lista infindável de projetos culturais e causas políticas".

¹⁰ Sobre a regulação dos meios de comunicação social: "Não é possível ignorar que a atividade de comunicação social se insere no escopo de proteção de uma das liberdades mais caras à democracia: a liberdade de expressão. Mas ao se reconhecer que a liberdade de expressão, associada a uma grande concentração do poder, distorce o processo democrático (e o exercício da mesma liberdade por outras pessoas), não é admissível concebê-la em termos tão absolutos a ponto de negar a possibilidade de regulação dos meios de comunicação social (o que acabaria por preservar estruturas de poder antidemocráticas e privilegiar a expressão de algumas – poucas – vozes em detrimento de outras)". *Adverte o autor, por outro lado*: "(...) Mas a regulação e fixação de limites a esse poder devem ser pensadas de forma a evitar que, sob a justificativa de proteger a democracia, se pretenda eliminar a independência que os meios de comunicação devem ter em relação ao Estado (...)". (FARACO, 2009, p. 43).

Em diversas capitais brasileiras, as jornadas populares de junho de 2013 extrapolaram a capacidade organizativa dos grupos, criando movimentos multicêntricos nos quais cabem diversas estratégias, táticas e narrativas mobilizadoras.

A partir da reação exagerada da polícia aos protestos contra o aumento da tarifa de ônibus, outras manifestações logo foram organizadas no país e no exterior.

A divulgação das imagens da repressão policial e das causas defendidas pelos participantes foram intensas pelas redes sociais que se juntaram para aumentar o coro com diversos atos¹¹.

Na razão de Estado, em que se espera que a conduta do sujeito seja a obediência total e repetitiva às ordens do Estado, as formas de resistência¹² para Foucault (2008, p. 480):

Quer se oponha a sociedade civil ao Estado, quer se oponha a população ao Estado, quer se oponha a nação ao Estado, como quer que seja, esses elementos é que foram postos em jogo no interior dessa gênese do Estado e do Estado moderno. São, portanto, esses elementos que vão entrar em jogo, que vão servir de objetivo ao Estado e ao que se opõe a ele. E, nessa medida, a história da razão de Estado, a história da *ratio* governamental, a história da razão governamental e a história das contracondutas que se opuseram a ela não podem ser dissociadas uma da outra.

Em *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 2008), uma obra atual e necessária à compreensão da história do direito penal, Foucault retrata o jogo e manutenção do poder constituído sobre a sociedade, o qual nos faz refletir sobre a proteção que o direito penal pode oferecer enquanto poderoso instrumento de “garantidor dos interesses dominantes”.

Destarte, as manifestações de violência física (exercício de força e coação) podem ser aquelas que são aceitas pela maioria da população (violência legítima)¹³ e aquelas que são consideradas injustas, abusivas, sem justificação (violências ilegítimas).

De acordo com ordenamento político-jurídico atual, pode ser legítima somente a

¹¹ Disponível em: <<http://www.mpl.org.br>>. Acesso em: 12 jun.2016.

¹² Revel (2005, p. 74) explica que “o termo “resistência” é precedido, nos trabalhos de Foucault, por um certo número de outras noções encarregadas de exprimir uma certa exterioridade - sempre provisória - no sistema de saber/poder descrito em outros autores: é o caso da “transgressão” (que Foucault empresta de Bataille) e do “exterior” (que Foucault empresta de Blanchot) nos anos 60”. E ainda que “o termo resistência aparece, então, a partir dos anos 70 com um sentido bastante diferente daquele que tinha a “transgressão”: a resistência se dá, necessariamente, onde há poder, porque ela é inseparável das relações de poder; assim, tanto a resistência funda as relações de poder, quanto ela é, às vezes, o resultado dessas relações; na medida em que as relações de poder estão em todo lugar, a resistência é a possibilidade de criar espaços de lutas e de agenciar possibilidades de transformação em toda parte.”.

¹³ A respeito deste ponto: Art. 23, do Código Penal, que trata da Exclusão de Ilicitude.

violência física que provém do Estado (ação policial) ou é autorizada por ele (legítima defesa)¹⁴. Não é difícil constatar que o Direito tem uma importância como instrumento que permite legitimar o poder de violência do Estado.

A existência do Direito e o respeito a ele oferecem ao cidadão uma "sensação de segurança". Tal área lhe permite saber o que deve fazer (certeza) e o que pode esperar dos outros (previsibilidade e expectativas), ou seja, lhe permite organizar a sua vida e conseguir uma estabilidade (reduzir a complexidade)¹⁵.

Para explicar e contextualizar que o exercício do poder produz o controle¹⁶ da individualidade, Foucault (2012, p. 22-23) alerta que:

Acredito que, hoje, a individualidade seja completamente controlada pelo poder e que, no fundo, sejamos individualizados pelo próprio poder. Em outras palavras: não penso de modo algum que a individualização se oponha ao poder, mas, ao contrário, diria que nossa individualidade, a identidade obrigatória de cada um é o efeito e um instrumento do poder (...). [As técnicas de individualização] começaram a ser empregadas desde o século XVII pela hierarquização das escolas e, no século XVIII, por meio do registro das descrições físicas e das mudanças de endereço.

Eis aí a maneira de garantir o sistema vigente e legitimá-lo enquanto poder de submissão do Estado sobre as massas de populações (e movimentos sociais); aliás, não nos parece estranha nos dias atuais, na medida em que continuamos a observar no poder do Estado sobre seus cidadãos, a franca estratégia das classes dominantes em dar continuidade ao processo de submissão, a qual, dentre outros elementos sociais, encontra na Força Policial e na prisão os meios de tornar o indivíduo apto à absorção da disciplina e normas constituídas.

As relações sociais para Foucault (2008, p. 154) são permeadas pelo poder, porém este

¹⁴ A corroborar com esse entendimento: Art. 144, da CF/88 que determina que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

¹⁵ Desta forma, para LUHMANN (1985, p. 45), o mundo apresenta ao homem uma multiplicidade de possíveis experiências e ações, em contraposição ao seu limitado potencial em termos de percepção, assimilação de informação, de ação atual e consciente.

¹⁶ Revel (2005, p. 29) contextualiza o pensamento de Foucault afirmando que "termo 'controle' aparece no vocabulário de Foucault de maneira cada vez mais frequente a partir de 1971-72. Designa, num primeiro momento, uma série de mecanismos de vigilância que aparecem entre os séculos XVIII e XIX e que têm como função não tanto punir o desvio, mas corrigi-lo, e, sobretudo, preveni-lo: 'Toda a penalidade do século XIX transforma-se em controle, não apenas sobre aquilo que fazem os indivíduos - está ou não em conformidade com a lei? - mas sobre aquilo que eles podem fazer, que eles são capazes de fazer, daquilo que eles estão sujeitos a fazer, daquilo que eles estão na irminência de fazer'. Essa extensão do controle social corresponde a uma "nova distribuição espacial e social da riqueza industrial e agrícola": é a formação da sociedade capitalista, isto é, a necessidade de controlar os fluxos e a repartição espacial da mão de obra, levando em consideração necessidades da produção e do mercado de trabalho, que torna necessária uma verdadeira ortopedia social, para a qual o desenvolvimento da polícia e da vigilância das populações são os instrumentos essenciais."

não é algo que emana de um centro, como por exemplo, o Estado; nem mesmo é algo que esteja nas mãos de alguns ou que algum grupo exerça sobre outro; tampouco resulta de arranjos políticos.

Ao contrário, para Foucault (2004, p. 193) o poder está distribuído difusamente por todo o tecido social, pois:

É preciso não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detém exclusivamente e aqueles que não o possuem. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles¹⁷.

De acordo com Foucault (2008, p. 154), a modernidade trouxe duas novidades fortemente interligadas: poder disciplinar - no âmbito dos indivíduos; e sociedade estatal - no âmbito do coletivo.

O poder disciplinar surgiu em substituição ao poder pastoral (no campo religioso), poder esse exercido verticalmente por um pastor que depende do seu rebanho e vice-versa. No poder pastoral, o pastor deve conhecer individualmente cada membro do seu rebanho, se sacrificar por eles e salvá-los, como denominado por Veiga-Neto (2003, p. 81): “vertical, sacrificial e salvacionista; individualizante e detalhista”.

Já as sanções normalizadoras¹⁷ se referem à imposição de escala hierárquica, de dispositivos de comando e à previsão de comportamentos aceitáveis e eficientes¹⁸.

Quanto à necessidade de “ritualização de poder”, Foucault (2008, p. 154) insurge:

O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. (...). É por isso que, em todos os dispositivos de disciplina, o exame é altamente ritualizado. Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da

¹⁷ Aqui cabe ressaltar a partir de Revel (2005, p. 65) o que Foucault percebe como norma. No “vocabulário de Foucault, a noção de norma está ligada àquela de ‘disciplina’. Com efeito, as disciplinas são estranhas ao discurso jurídico da lei, da regra entendida como efeito da vontade soberana. A regra disciplinar é, ao contrário, uma regra natural: a norma. As disciplinas, entre o fim do século XVIII e o início do século XIX, “definirão um código que não será o da lei mas o da normalização; referir-se-ão a um horizonte teórico que não pode ser de maneira alguma o edifício do direito mas o domínio das ciências humanas; a sua jurisprudência será a de um saber clínico.”.

¹⁸ Art. 5, inc. XVI da Constituição Federal de 1988: “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”.

força e o estabelecimento da verdade.

Desse modo, o sujeito de direito tem estes “rituais de poder” como formas de resistência. Ele jamais poderia questionar o modelo de sociedade na forma do Estado (Hierarquia e disciplina).

Durante os protestos de junho de 2013, policiais e jovens estudantes protagonizaram fortes cenas de conflito (resistência ao poder). A vontade de transgredir leis, regras e normas é um impulso comum entre os adolescentes¹⁹.

A socióloga Maria da Glória Gohn (2014, p. 433) destaca que:

Nas manifestações de 2013, pode-se indagar se ela ressurgiu como nova forma de luta social ou internacionalização de formas de protesto. O fato novo é a violência ser apresentada e justificada por essas alas dos manifestantes como forma predominante da ação no protesto, e esse fato reforça a hipótese de mudança na composição e no caráter dos movimentos nas ruas. A violência performática como norma de conduta é um registro de formas de movimentos de protestos internacionais deste novo século. As manifestações iniciadas em Junho, em São Paulo, foram caracterizadas, inicialmente, na mídia e por muitos políticos, como atos de ‘vândalos’.

Numa análise social, algumas “transgressões” são consideradas pelos jovens como benéficas.

Para o jovem moderno, o ato de transgredir pode(-se) provar que é alguém, que tem valor, que dispõe de uma existência própria, que é (quase) independente, produzindo assim um bálsamo para suas feridas narcísicas. A inquietação juvenil é vista como sinal e problema, de rejeição da família e de busca da emancipação. Sua tendência comum de cometer pequenas transgressões, contestando pais e desafiando autoridades, não somente faz parte do processo de crescimento, como também é necessária para retomada da autoafirmação e da autoestima abaladas.

Neste contexto, para jovens entediados que experimentaram todas as formas de lazer só parece restar a violência como alternativa de diversão. Assim, o sentimento de impunidade e a tirania das vontades individuais são os ingredientes que, somados, tendem a dar ao grupo uma sensação de confiança e onipotência. Fazer parte de uma gangue fortalece a pessoa que necessita ser reconhecida ou valorizada, o que muitas vezes não acontece no lar, na rua ou na escola.

De outro modo, vale ressaltar o que Howard Becker (2008, p. 27), estudioso da

¹⁹ Conforme pesquisa realizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO/BRASIL, 2005, p. 21).

sociologia do desvio, traz-nos: “desvio não é uma qualidade que reside no próprio comportamento, mas na interação entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele”. Como as sociedades complexas são sempre compostas por diversos grupos, imposições de regras e rotulações de atos e de pessoas, elas envolvem também conflitos e divergências acerca de definições: “aquele que infringe a regra pode pensar que seus juízes são outsiders”. (BECKER, 2008, p. 15). A partir da visão de Becker, pode-se verificar que as manifestações alternaram polaridades no período em que ocorreram, ora apoiadas pela população ora desestimuladas pela mesma população.

Diante das graves ocorrências, o uso indiscriminado da força por parte da polícia passa a ser alvo de discussões e questiona-se a sua capacidade em garantir a segurança. A violência generalizada nas manifestações ocorridas em Junho de 2013 afastou parte da sociedade e contribuiu para o enfraquecimento dos ativistas.

3. A questão do emprego de armas não-letais

Um grande questionamento que gira em torno das manifestações populares é o emprego de armas não letais pela Polícia Militar.

Em 22 de dezembro de 2014, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.060, que disciplinou o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

Pela referida lei, antes de recorrer às armas de fogo, a polícia terá que usar prioritariamente **armas não letais** como: spray de pimenta, gás lacrimogênio, cassetetes, balas de borracha e armas de eletrochoque, também conhecida como “*taser*”.

Essa obrigatoriedade, entretanto, está condicionada aos princípios de “**legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade**” no emprego das armas não letais.

Ainda, na justificativa do projeto de lei pelo Congresso Nacional, o objetivo é conformar os meios de emprego da força pelos agentes de segurança pública, para que haja redução de ocorrências graves e melhor atendimento das exigências constitucionais de preservação da incolumidade física das pessoas envolvidas.

Neste contexto, houve emprego de Forças Policiais durante as manifestações de junho de 2013, mas também constata que, à medida que os protestos se intensificaram, saques e episódios

de vandalismo também aumentaram, embora a grande maioria das pessoas nas ruas fosse pacífica.

Conforme a pesquisa IBOPE-Inteligência²⁰, para 42% dos entrevistados, os policiais agiram com muita violência para conter as manifestações.

O estrato de mais baixa renda parece particularmente sensível aos excessos da atuação policial: 54% daqueles com renda familiar até 1 salário mínimo avaliaram que a polícia foi muito violenta, e 6% avaliaram que não houve violência, enquanto a média geral foi 13%.

A ação desproporcional das polícias militares, principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo, “virou” o conceito predominante na opinião pública, refletida na imprensa. Fica evidente não se poder concordar com a violência.

Neste contexto, cabe ressaltar que o direito de manifestação deverá ser exercido independentemente de autorização; assim, veda atribuição às autoridades públicas para análise da conveniência ou não de sua realização, impedindo as interferências nas reuniões pacíficas e lícitas em que não haja lesão ou perturbação da ordem pública²¹.

A liberdade de manifestação, enquanto direito fundamental²², tem, sobretudo, um caráter de pretensão de que o Estado não exerça censura ou controle prévio²³. Não é o Estado que deve estabelecer quais as opiniões que merecem ser tidas como válidas e aceitáveis; essa tarefa cabe, antes, ao público a que essas manifestações se dirigem.

Na mesma linha de observação, cabe destacar o posicionamento do Supremo Tribunal

²⁰ CNT-IBOPE INTELIGÊNCIA. Pesquisa de Opinião Pública sobre as manifestações: JOB0948/2013BRASIL. Disponível em: <http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Documents/JOB_0948_BRASIL%20-%20Relatorio%20de%20tabelas.pdf>. Acesso em: 12 jun.2016.

²¹ A liberdade de manifestação do pensamento comporta, segundo o texto da Constituição da República Brasileira de 1988, restrições expressamente estabelecidas, como, por exemplo, a vedação ao anonimato e restrições expressamente autorizadas, ou seja, prescritas por normas infraconstitucionais fundamentadas em competências explícitas na Lei Fundamental. Colhe-se, ad exemplum tantum, a hipótese do estado de sítio, cuja decretação possibilita a limitação de liberdades públicas clássicas, como a liberdade de locomoção e a liberdade de expressão. Confira-se, acerca do tema, Pereira, 2006, p. 209 – 210.

²² Nesse sentido, Sarlet (2015, p. 30) faz alguns esclarecimentos de ordem conceitual, “[...] cumpre traçar uma distinção, ainda que de cunho predominantemente didático, entre as expressões ‘direitos do homem’ (no sentido de direitos naturais não, ou ainda não positivados), ‘direitos humanos’ (positivados na esfera do direito internacional) e ‘direitos fundamentais’ (direitos reconhecidos ou outorgados e protegidos pelo direito constitucional interno de cada Estado)”.

²³ No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130/DF, realizado em abril de 2009, o Supremo Tribunal Federal ratificou o entendimento de que o bloco de direitos constitucionais relativos à liberdade de expressão e de imprensa teria precedência, em um processo de ponderação de bens, sobre o bloco de bens de personalidade, aqui incluídos o direito à imagem, honra, intimidade e vida privada.

Federal-STF²⁴ sobre o direito e limitações de manifestar em vias e logradouros públicos:

Com isso não se pretende afirmar que, sob o prisma jurídico-constitucional, o direito de reunião revista-se de caráter absoluto. Ao revés: o seu exercício pode encontrar-se limitado em virtude da colisão com o conteúdo de outros bens jurídicos de mesma estatura constitucional. Na realidade, o próprio constituinte originário previu expressamente uma restrição ao exercício do direito de reunião, quando decretado o Estado de Defesa (CRFB/88, art. 136, § 1º, I, alínea b). É inegável, entretanto, a virtude cívica de movimentos sociais espontâneos que conclamem a participação ativa dos cidadãos na vida pública, de sorte a estimular a reflexão acerca de temas caros à ordem jurídica, política e econômica nacional. A democracia, longe de exercitar-se apenas e tão somente nas urnas, durante os pleitos eleitorais, pode e deve ser vivida contínua e ativamente pelo povo, por meio do debate, da crítica e da manifestação em torno de objetivos comuns. (BRASIL, 2013).

Percebe-se que por meio dos princípios constitucionais se conferem unidade e harmonia ao sistema jurídico.

Em meios às reflexões de Foucault (2008, p. 154), a participação ativa dos jovens estudantes nas jornadas de junho de 2013 foi a possibilidade de exercer o contrapoder (direito de resistência) ao aumento das tarifas de transporte público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A chave para a transformação das relações de poder - e igualmente para resistir ao poder -, reside nos diferentes modos de subjetivação, nas diferentes relações de poder de si a si que os indivíduos e grupos são capazes de elaborar.

Foucault percebeu o controle do Estado sobre o comportamento individual ao fazer observações nas minúcias dos regulamentos, das técnicas de controle e na disciplina presente no dia a dia das diversas instituições como: os quartéis, as prisões, os hospitais, as fábricas, as escolas, etc.

Estas instituições determinam fronteiras, decidem sobre os indivíduos que as constituem,

²⁴ Trata-se de reclamação, aparelhada com pedido liminar, ajuizada pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - SIND-UTE, em face de ato do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que teria supostamente desafiado a autoridade da decisão proferida na Suprema Corte nos autos da ADI nº 1.969-4/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski. Em síntese, aduz que a decisão reclamada, ao determinar liminarmente que o Reclamante se absteresse de realizar manifestações em vias e logradouros públicos em qualquer parte do território estadual (Ação Cautelar nº 1.0000.13.041148-1/000 ajuizada pelo Estado de Minas Gerais), restringiu substancialmente o conteúdo do direito fundamental de livre manifestação do pensamento (CRFB/88, art. 5º, IV) e de reunião (CRFB/88, art. 5º, XVI), nos balizamentos feitos pela Corte na ADI nº 1.969-4/DF, rel. Min. Ricardo Lewandowski.

recebem mandatos e, por sua vez, instalam uma estrutura de organização e funcionamento, rotinas, procedimentos, modos próprios de regulação de conflitos, estratégias de controle de ação, dispositivos de poder, e até mesmo uma arquitetura favorecedora do controle que produz em seus “regimes de verdade” a fim de disciplinar e criar “mentes dóceis”, maleáveis e moldáveis.

Conforme a pesquisa nacional feita IBOPE-Inteligência que revelou quem são e o que queriam os manifestantes que ocuparam as ruas do Brasil em 2013, constatou-se que, para 42% dos entrevistados, os policiais agiram com muita violência para conter as manifestações. No caso das jornadas de junho de 2013 (“*o poder em conflito com poder*”), o resultado é que as polícias são vistas como instituições que mais geram indignação do que confiança e respeito, e o Ministério Público e o Poder Judiciário aparecem distanciados da realidade e voltados para a punição dos mais fracos, recebendo sem maiores questionamentos o resultado do filtro realizado pelas polícias.

Não obstante, a indignação da população surtiu algum efeito: várias cidades reduziram a tarifa de ônibus, o Congresso Nacional aprovou projeto que torna corrupção um crime hediondo e derrubou-se a chamada PEC 37, que previa redução dos poderes de investigação do Ministério Público.

Ainda que o presente estudo tenha chegado a um entendimento, o tema não está esgotado, podendo no futuro próximo se chegar a outros juízos, diante das inúmeras situações de tentativa do Estado em controlar uma sociedade cada vez mais conectada em redes sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 15.887/MG**. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, 19 de junho de 2013. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiantificiastf/anexo/rc1_15887.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2016.

BECKER, Howard Saul. *Outsiders*: estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiz X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. 231 p. Tradução de: *Outsiders: studies in the sociology of deviance*.

BIJOS, Leila; SILVA, Patrícia Almeida da. Análise da primavera árabe: um estudo de caso sobre a revolução jovem no Egito. **Revista CEJ**, Conselho da Justiça Federal - Centro de Estudos Judiciários, Brasília, v. 17, nº 59, p. 58-71, jan./abr. 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **“Brançosos” e interconstitucionalidade:** itinerários dos discursos sobre historicidade constitucional. Coimbra: Almedina, 2006.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet:** reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. **Redes de indignação e esperança:** movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro. Zahar, 2013.

FARACO, Alexandre Ditzel. **Democracia e regulação das redes eletrônicas de comunicação:** rádio, televisão e internet. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Ditos & escritos:** segurança, penalidade e prisão. v. 8. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. **Em defesa da sociedade:** curso no *College de France* (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Microfísica do poder.** 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

_____. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhe. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. A sociedade brasileira em movimento: vozes das ruas e seus ecos políticos e sociais. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, n. 71, p. 431-441, maio/ago. 2014.

_____. **Teorias dos movimentos sociais:** paradigmas clássicos e contemporâneos. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito.** Tradução Gustavo Bayer. v. 1 e 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO/Brasil). **Cotidiano das escolas:** entre violências. Miriam Abramovay (Coord.). Brasília: UNESCO, Observatório de Violência, Ministério da Educação, 2005, 404 p.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais:** uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da Teoria dos Princípios. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 512 p.

REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlo Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005. 96 p. Tradução de: Le vocabulaire de Foucault.

SILVA, Kalina Vanderlei, **Dicionário de conceitos históricos**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2009.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.